



## Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00042/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 1699/2025**

**ID CIDADES: 2025.050E0700001.09.0018**

O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE-ES, com sede na Rua Pedro Deps, nº 09, Centro, Muniz Freire-ES, CEP: 29.380-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.687/0001-71, neste ato representado pelo Sr. **GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 005.212.667-69, residente e domiciliado na Localidade de Amorim, Zona Rural, Muniz Freire-ES, CEP: 29.380-000, considerando o julgamento da Dispensa de Licitação nº 00042/2025, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **empresa J2BR COMERCIO, SERVIÇO, SAUDE E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.421.421/0001-38, com sede na R Franca, nº 91, Barcelona, Serra-ES, CEP 29.166-420, representada pelo Sr. **MONIKY LUENE NASCIMENTO ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 122.399.047-80, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes no Contrato, e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, consolidada, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a locação de tendas e sonorização ambiente e tablado com o objetivo garantir a infraestrutura necessária para a realização de eventos no município**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - Os preços a serem pagos, constam no Anexo A deste CONTRATO, totalizando o valor de **R\$ 8.724,56 (oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos)** e nele estão incluso todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, salários, encargos e obrigações sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, combustível e quaisquer despesas inerentes à contratação;

**2.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas originárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço correspondente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Muniz



## Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

Freire ES, devidamente autorizada pela Secretaria requerente e atestada pelo fiscal deste contrato, que promoverão o controle de execução dos serviços.

**2.3.** O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

**2.4.** Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**2.5.** O Contratante pagará à Contratada, depois de atestados os serviços.

**2.6.** A Contratante efetuará o pagamento devido à Contatada mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, Previdenciária e Social no âmbito dos Governos Federal, Estadual e Municipal, devidamente em dia e a apresentação dos documentos listados na Cláusula Quinta letra "m" do presente contrato, além dos demais documentos mencionados no art. 68 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**3.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, baseado no art. 124 da Lei 14.133/2021.

**3.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das Dotações Orçamentárias:

#### **GABINETE DO PREFEITO**

Programa: 020001.0412200022.006 Elemento: 33903900000 – OST-PJ Ficha: 012  
Fonte de Recurso: 150000000000/172000000000

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

Dentre outras previstas neste instrumento de contrato, são responsabilidades da contratada:

**5.1.** Cumprir rigorosamente as normas e condições estabelecidas no presente contrato e seus anexos;



## Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

**5.2.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**5.3.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**5.4.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**5.5.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**5.6.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**5.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Primeiro** - A contratada assume, com exclusividade os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados. Responsabiliza-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive os provenientes de acidentes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Dentre outras previstas neste instrumento de contrato, são responsabilidades do contratante:

**6.1.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e anexos.

**6.2.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

**6.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**6.4.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.



## Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

**6.5.** A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da Contratante.

**6.6.** A contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente a CONTRATADA.

**6.7.** A CONTRATANTE não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**7.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);



## Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

**iii) Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

**iv) Multa:** moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela CONTRATANTE;

**7.3.** As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para este fim.

**7.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**7.5.** Fica ressalvado os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicado por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da sua ocorrência e aceito pela Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES.

**7.6.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.7.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.10.** Na aplicação das sanções serão considerados, a teor do disposto no art. 156, §1º da Lei 14.133/2021:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;



## Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações do órgãos de controle.

**7.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratação são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

8.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral

8.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

**8.4.** nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A fiscalização da execução dos serviços será feita pela CONTRATANTE através de seus representantes, designados pela Secretaria demandante, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente contrato.

**10.2.** Cabe a CONTRATANTE, a seu critério, exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.3.** Fica designada para fiscal o servidor:

#### Gabinete do Prefeito

**FISCAL TITULAR:** servidor Diógenes Ribeiro, cargo: Assessor Extraordinário de Governo e **FISCAL SUPLENTE** Servidor Tharsis Fortunato, cargo: Assessor de Comunicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A prestação dos serviços se dará em conformidade com a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

11.2 - O prazo de realização do serviço será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento de equipamento emitida pelo Setor de Compras. Não ocorrendo à entrega do serviço, o fornecedor deverá se justificar perante o Município no prazo



## Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

máximo de 24h (vinte e quatro horas) o motivo pelo qual a empresa vencedora não atenderá em tempo hábil, e se manifestar acerca do prazo que estará efetuando a entrega.

11.4. Se o item estiver em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentar qualquer tipo de erro ou desconformidade do serviço será recusado, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 03 (três) dias.

11.5 - Se os veículos entregues estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem qualquer tipo de defeito para uso serão recusados, ficando a Contratada obrigada a substituí-los imediatamente.

11.6 - O servidor designado poderá solicitar a substituição de um veículo por outro, caso o mesmo não seja conforme a contratação.

11.7 - Os quantitativos serão informados pelas Secretarias demandantes no ato da entrega da Ordem de Fornecimento.

11.8 - Demais condições:

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - A REGISTRADA OBRIGAR-SE-Á A:

12.1.1 - Entregar o objeto licitado nas condições previstas no Aviso da Dispensa de Licitação nº 00042/2025 e no presente Contrato;

12.1.2 - Dar garantia, manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados Aviso da Dispensa de Licitação nº 00042/2025 e no presente Contrato;

12.1.3 - Efetuar os serviços obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas desta Ata, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

12.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuênciā da Registrante;

12.1.6 - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras no Aviso da Dispensa de Licitação nº 00042/2025 e no presente Contrato e legislação vigente, a entrega do objeto registrados;

12.1.6 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s), com descrição completa do material;

12.1.7 - Durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, inclusive aquelas relativas às especificações;

12.1.8 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, detudo dando ciência à REGISTRANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

12.1.9 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento na forma da legislação em vigor.

12.1.10 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na contratação.

12.4 - Prestar demais serviços pertinentes à atividade.

12.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências das Secretarias, inerentes ao objeto deste;

12.6 - Executar fielmente o instrumento contratual, de acordo com as Cláusulas avençadas.



## Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

12.2 - A contratante OBRIGAR-SE-Á A:

12.2.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução dos serviços licitados;

12.2.2 - Notificar à Registrada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução da Ata, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

12.2.3 - Efetuar os pagamentos devidos à Registrada, na forma estabelecida na Cláusula Oitava desta Ata;

12.2.4 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou objetos fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Registrada;

12.2.5 - Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;

12.2.6 - Atestar e receber os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo A desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

12.2.7 - Demais obrigações constantes no instrumento convocatório.

12.2.8 - Arcar com as despesas referente a combustível e condutor para os veículos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**13.1.** O prazo para a execução dos serviços será contado a partir da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Muniz Freire-ES.

**13.2.** A vigência do presente Contrato será de 1 (um) ano, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 123 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGALIDADE

**14.1.** O presente Contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei 14.133/2021.

**14.2.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente CONTRATO é o da Comarca de Muniz Freire – ES.



## Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

E por estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Muniz Freire - ES, 10 de outubro 2025.

**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES**  
**GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**  
**CONTRATANTE**

**J2BR COMERCIO, SERVIÇO, SAUDE E ENGENHARIA LTDA**

CNPJ sob o nº 13.421.421/0001-38

**CONTRATADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

## Anexo A

Dispensa N° 000042/2025

Processo: 001699 / 2025

**Contrato Nº 000070/2025**

**Empresa: J2BR COMERCIO, SERVICO, SAUDE E ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: 13.421.421/0001-38

Endereço: Rua FRANCA, 91 - BARCELONA - Serra - ES - CEP: 29166420